

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 867, de 2018.**

**Publicação:** DOU de 27 de dezembro de 2018.

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 867, de 2018, compõe-se de dois artigos. O art. 1º altera o § 2º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para estender até 31 de dezembro de 2019 o prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e autorizar nova prorrogação por mais um ano mediante ato do Chefe do Poder Executivo. O art. 2º estabelece como cláusula de vigência a data da publicação da Medida Provisória, ocorrida em 27 de dezembro de 2018.

Na Exposição de Motivos nº 75/2018, o Ministério do Meio Ambiente reforça que a MPV altera apenas o prazo referente ao PRA e não ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), este último com prazo encerrado em 31 de dezembro de 2018, conforme Decreto nº 9.395, de 30 de maio de 2018. O Ministério argumenta que há uma implementação desigual dos PRAs nos estados, pois em alguns deles os procedimentos não foram regulamentados e em outros o poder público não conseguiu dar o apoio necessário a áreas mais afastadas dos centros urbanos. Alerta que, nesse contexto, produtores rurais ficariam sujeitos à regra geral do Código Florestal, aumentando-se a ser recuperada e, por consequência, os custos da recuperação.

O Cadastro Ambiental Rural é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, conforme art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012. De acordo com o Serviço Florestal Brasileiro, até 30 de novembro de 2018, foram cadastrados 5,5 milhões de imóveis rurais, totalizando uma área de 469.763.245 hectares, cobertura superior a 100% da área cadastrável estimada com base no Censo Agropecuário de 2006. Portanto, o CAR está em fase avançada de implementação.

Os Programas de Regularização Ambiental, restritos a imóveis cadastrados no CAR, oferecem oportunidade de desembaraçar o passivo ambiental de propriedades e posses rurais onde houve supressão ilegal de vegetação para desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris e turísticas em áreas de preservação permanente (APP), de reserva legal (RL) e de uso restrito até 22 de julho de 2008. O Capítulo XIII da Lei nº 12.651, de 2012, estabelece conjunto de condições e regras específicas, mais brandas para pequenas propriedades, destinadas viabilizar a recuperação, recomposição, regeneração ou compensação das áreas ocupadas irregularmente. Os PRAs são formalizados por meio de termo de compromisso firmado entre o proprietário ou posseiro e o órgão ambiental estadual ou distrital. Cumpridos seus termos, prevê-se a conversão de penas de multa em prestação de serviços ao meio ambiente e a extinção da punibilidade de crimes ambientais relacionados ao desmatamento, conforme arts. 59 e 60 da Lei nº 12.651, de 2012.

O Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (IMAFLORA) avaliou em nível nacional o déficit de RL e de APP hídrica no Brasil, estimando que há um déficit de 19 milhões de hectares de vegetação nativa, sendo 11 milhões de RL e 8 milhões APP hídrica. Esse passivo estaria distribuído da seguinte forma: 59% em



grandes propriedades; 35% em médias e 6% em pequenas. Com relação à regularização do passivo, dados do Serviço Florestal Brasileiro indicam que, em 2018, foram apresentados requerimentos de adesão ao PRA em 57,5% dos imóveis rurais cadastrados no CAR. No mesmo ano, o módulo de regularização do PRA estava em operação em 19 unidades da federação.

Com relação à tramitação da MPV nº 867, de 2018, aguarda-se a designação de membros da Comissão Mista incumbida de apreciá-la. Até o momento não foram apresentadas emendas, e o prazo regimental para submetê-las vai até o dia 11 de fevereiro de 2019.

Brasília, 8 de janeiro de 2019.

**Gustavo Aouar Cerqueira**  
*Consultor Legislativo*